

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 32/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.**

ESTABELECE A FUSÃO PROVISÓRIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE À SECRETARIA DE  
AGRICULTURA

**O PREFEITO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de utilização de decreto para organização da estrutura administrativa do município;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Agricultura foi criada pela Lei Municipal 183 de 31 de maio de 1999, estando disposta no art. 5, inciso III, alínea i;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria do Meio Ambiente foi criada pela Lei Municipal 277/2009, estando vigente tal lei.

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização da administração, sobretudo porque há necessidade de definir as atribuições da Secretaria de Meio Ambiente, já que esta não possui Secretário a frente desta pasta.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de fusão de secretarias municipais para fins de garantir a continuidade da prestação do serviço público e a eficiência.

**CONSIDERANDO** que por conveniência e oportunidade da administração resolveu não implementar a secretaria de meio ambiente, neste exercício financeiro, por razões de economicidade, mas que sabe da necessidade de atuação na área ambiental e que não pode deixar de existir tal prestação de serviço.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Agricultura vem desempenhando, desde janeiro de 2021 papel de suma importância não só para a gestão da agricultura no município, mas também atuando em situações relacionadas ao meio ambiente, realizando atos administrativos relacionados a pasta do ambiental.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regularizar a fusão das Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente, tornando uma a situação de fato já existente no município em situação de direito.

**DECRETA**

Art. 1º Fica determinada a fusão, a título precário, da Secretaria de Agricultura com a Secretaria de Meio Ambiente, devendo o Secretário de Agricultura atuar em exercício cumulativo como Secretário de Meio Ambiente.

Art. 2º Cabe ao Secretário de Agricultura, em exercício cumulativo, definir na sua secretaria de Agricultura, quais dos servidores exercerão as funções de meio ambiente de forma acumulada, indicando, caso necessário, as funções de:

Assessoria administrativa;  
Departamento de Habitação;

Divisão Arborização Urbana;  
Divisão de Loteamento e Edificação;  
Divisão Cartográfica;  
Divisão de Convênio;  
Departamento de Fiscalização Ambiental;  
Divisão de Fiscalização de Recursos Hídricos;  
Divisão de Preservação de Matas;

§ 1º um servidor da Agricultura poderá exercer cumulativamente uma ou mais funções, daquelas especificadas neste artigo.

§ 2º É atribuição do Secretário de Agricultura verificar as necessidades da pasta de Meio Ambiente, sendo, contudo, vedada a criação de despesas com pessoal, salvo em situações de extrema peculiaridade da função, e expressamente autorizado pelo chefe do executivo.

Art. 3º O exercício acumulado de funções não gera direitos a servidor de receber remuneração em dobro ou ainda gratificação.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021, ou até que venha ser revogado por outro decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2021.

***EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**B5443D53

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/09/2021. Edição 2918  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>